# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO





Ano CLX Nº 164

Brasília - DF, segunda-feira, 29 de agosto de 2022



#### Sumário

Atos do Poder Executivo	
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Defesa	8
Ministério da Economia	8
Ministério da Justiça e Segurança Pública	9
Ministério de Minas e Energia	9
Ministério das Relações Exteriores	12
Ministério do Trabalho e Previdência	12
Tribunal de Contas da União	13
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	13
•	
Esta edição é composta de 13 náginas	

### **Atos do Poder Executivo**

#### MEDIDA PROVISÓRIA № 1.135, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para dispor sobre o apoio financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica a União autorizada a destinar, no exercício de 2023, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o montante máximo de R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações que visem combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 11. Caso o montante global referido no **caput** não seja integralmente executado no exercício de 2023, sua execução poderá ser prorrogada para o exercício de 2024, exclusivamente, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício, vedado o estabelecimento de limite mínimo de execução em ambos os exercícios." (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Fica a União autorizada a destinar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, os seguintes valores máximos, para a consecução das ações elencadas no art. 7º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício:

I - em 2024, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);

II - em 2025, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);

III - em 2026, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);

 $\ensuremath{\mathsf{IV}}$  - em 2027, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); e

V - em 2028, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

"Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, o disposto nos art. 6º, art. 7º e art. 13 desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2028." (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Fica a União autorizada a destinar, no exercício de 2023, o valor global máximo de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) aos beneficiários do Perse que tiveram redução superior a 50% (cinquenta por cento) no faturamento entre 2019 e 2020 com base nas despesas com pagamento de empregados durante o período da pandemia da Covid-19 e da Espin.

§ 4º Caso o montante global referido no **caput** não seja integralmente executado no exercício de 2023, sua execução poderá ser prorrogada para o exercício de 2024, exclusivamente, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício, vedado o estabelecimento de limite mínimo de execução em ambos os exercícios." (NR)

Art.  $4^{\circ}$  Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - da Lei Complementar nº 195, de 2022:

a) o § 2º do art. 3º;

b) o art. 22; e

c) o § 1º do art. 29; e

II - os § 1º e § 3º do art. 6º da Lei nº 14.148, de 2021.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 26 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

> JAIR MESSIAS BOLSONARO Paulo Guedes Carlos Alberto Gomes de Brito

### RETIFICAÇÃO

Na Medida Provisória nº 1.134, de 25 de agosto de 2022, publicada no DOU nº 163 de 26/8/2022, Seção 1, página 1, no signatário, **onde se lê:** JAIR MESSIAS BOLSONARO Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, **leia-se:** JAIR MESSIAS BOLSONARO Paulo Guedes.

### Presidência da República

#### DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

 $N^{\circ}$  488, de 26 de agosto de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória  $n^{\circ}$  1.135, de 26 de agosto de 2022.

#### CASA CIVIL

#### PORTARIA № 677, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pelos incisos I e II, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com fundamento no art. 16 do Decreto nº 9.906, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo I da Portaria nº 675, de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial de União no dia 07 de julho de 2022, Seção 1, que aprova o Regulamento do Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado - Edição 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 676, de 05 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 08 de agosto de 2022, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

#### ANEXO I

PRÊMIO NACIONAL DE INCENTIVO AO VOLUNTARIADO - EDIÇÃO 2022

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.6 Na categoria voluntariado empresarial, deverão se inscrever empresas ou institutos e fundações ligados a empresas.

4. DAS CATEGORIAS DO PRÊMIO

4.5 Após submetida (enviada), a inscrição não será mais passível de alteração, mas poderá ser complementada conforme descrito no item 5.8 deste Regulamento.

5. DA INSCRIÇÃO

5.2 As inscrições ao Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado - Edição 2022 - são gratuitas, individuais e devem ser realizadas mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no endereço https://www.gov.br/patriavoluntaria/home no período de 09/07/2022 a 23/09/2022, às 23h59min (horário de Brasília - DF).

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA ETAPA CLASSIFICATÓRIA

9.5 Serão eliminadas iniciativas que obtiverem nota zero em qualquer requisito de avaliação durante a etapa classificatória.

11. DOS PRAZOS

11.1 Este Regulamento atenderá aos seguintes prazos:

Etapa	Cronograma				
Inscrições a) cadastro na plataforma b) inscrição do formulário	9 de julho a 23 de setembro de 2022				
Etapa Eliminatória	26 de setembro a 03 de outubro de 2022				
Etapa Classificatória	04 de outubro a 1º de novembro de 2022				
Resultado da classificação	08 de novembro de 2022				
Etapa de Recurso (3 dias úteis)	De 09 a 11 de novembro de 2022				
Divulgação do Resultado Final	21 de novembro de 2022				
Cerimônia de Premiação	Dezembro de 2022				

### SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

### PORTARIA SAG/CC/PR $N^{\circ}$ 2, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa de Gestão e Desempenho da Subchefia de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República.

O SUBCHEFE DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Anexo I ao Decreto nº 10.907, de 20 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de2022, a Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, a Portaria SG/PR nº 121, de 28 de outubro de 2021 e a Portaria CC/PR nº 659, de 8 de novembro de 2021, resolve:

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão e Desempenho na Subchefia de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 2º O Programa de Gestão e Desempenho da Subchefia de Análise Governamental observará as orientações, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Dos Resultados e Benefícios

Art. 3º São resultados e benefícios esperados do Programa de Gestão e Desempenho da Subchefia de Análise Governamental:

I - promover a produtividade e a qualidade das entregas;
 II - contribuir para a otimização dos recursos;

III - melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos servidores;

IV - contribuir para a atração, retenção e desenvolvimento de servidores;

V - contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores; VI - estimular o desenvolvimento da inovação e da cultura de governo digital; e

VII - promover a cultura orientada a resultados.

Das Modalidades e Regimes de Execução

Art. 4º O Programa de Gestão e Desempenho da Subchefia de Análise Governamental será executado nas modalidades presencial e teletrabalho, podendo o teletrabalho ser executado em regime integral ou parcial.

§ 1º A modalidade teletrabalho no exterior será adotada somente no regime integral, e em substituição a:

l - afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;

II - exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990;





- IV remoção de que trata a alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, quando o tratamento médico necessite ser realizado
- no exterior; ou

  V licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público

  tormos do disposto no caput do art. 84 da deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.
- § 2º O Subchefe de Análise Governamental poderá substituir o requisito previsto no § 1º por outros critérios.
- Art. 5º A modalidade e o regime de execução serão estabelecidos pelos titulares das unidades de que trata o **caput** do art. 8º, em comum acordo com o participante.
- § 1º A opção pela modalidade teletrabalho ficará condicionada à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo agente público e à ausência de prejuízo para a
- § 2º Os participantes em regime de execução parcial da modalidade teletrabalho permanecerão no Programa de Gestão e Desempenho quando em atividade presencial, seguindo o plano de trabalho pactuado com os titulares das unidades de que trata o caput do art. 8º.
- § 3º Os participantes da modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, devem atender às convocações para comparecimento pessoal na unidade de lotação, observado o horário de expediente da Presidência da República.
- § 4º As convocações devem ser realizadas com antecedência mínima de: I - quinze dias, no caso de teletrabalho no regime de execução integral,
- para os agentes públicos não residentes em Brasília; II - vinte e quatro horas, no caso de teletrabalho no regime parcial ou
- integral, para os agentes públicos residentes em Brasília. § 5º Os prazos previstos no § 4º poderão ser reduzidos, excepcionalmente, quando houver interesse fundamentado da Administração, ou pendência que não possa ser solucionada por meios remotos.

#### Da Participação

- Art. 6º Poderão participar do Programa de Gestão da Subchefia de Análise Governamental os seguintes agentes públicos:
  - I servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
  - II servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
  - III empregados públicos;
- IV contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e
- V estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Parágrafo único. Somente será permitida a participação na modalidade de teletrabalho no exterior para os empregados públicos em exercício na Subchefia de Análise Governamental que sejam:
- I ocupantes de cargo em comissão, desde que a entidade de origem autorize a prestação de teletrabalho no exterior; ou
- empregados que façam parte dos quadros permanentes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Art. 7º Serão destinadas setenta e cinco vagas ao Programa de Gestão e Desempenho da Subchefia de Análise Governamental.
- Art. 8º O Programa de Gestão e Desempenho da Subchefia de Análise Governamental poderá incluir os agentes públicos em exercício nas seguintes
  - I Gabinete:
  - II Subchefia Adjunta de Análise Legislativa;
  - III Subchefia Adjunta de Finanças Públicas;
  - IV Subchefia Adjunta de Gestão Pública;
  - V Subchefia Adjunta de Infraestrutura;
  - VI Subchefia Adjunta de Política Econômica; VII Subchefia Adjunta de Políticas Sociais; e
  - VIII Subchefia Adjunta de Segurança e Defesa.

Parágrafo único. Para os fins dispostos nesta Portaria, os cargos de assessoria direta ao Subchefe de Análise Governamental estão incluídos na unidade prevista no inciso I.

Art. 9º O participante assinará Termo de Adesão, na forma do Anexo I, com a indicação da modalidade e do regime de execução acordados com a Chefia imediata.

Parágrafo único. O Termo de Adesão deverá ser incluído no assentamento funcional do servidor.

### Da Tabela de Atividades

- Art. 10. A tabela de atividades seguirá a forma dos Anexos II, III e IV, e será divulgada no sítio eletrônico da Casa Civil da Presidência da República.
- Art. 11. Caberá ao Gabinete da Subchefia de Análise Governamental coordenar o processo de atualização da Tabela de Atividades.
- § 1º Caso as unidades da Subchefia de Análise Governamental identifiquem a necessidade de atualização da Tabela de Atividades, a proposição de atualização deve ser encaminhada ao Gabinete, acompanhada de justificativa fundamentada.
- § 2º A proposta final de atualização do Anexo II será encaminhada ao Subchefe de Análise Governamental para aprovação.
- § 3º Na tabela de atividades é vedada a inclusão de atividades cujos
- resultados não possam ser efetivamente mensurados.

### Do Plano de Trabalho

- Art. 12. O plano de trabalho será registrado pelo participante e aprovado pelo titular das unidades indicadas no art. 8º no Sistema de Programas de Gestão da Presidência da República - PGPR
- § 1º Poderá ser pactuado mais de um plano de trabalho para o mês de competência.
- § 2º Os planos de trabalho pactuados deverão observar o mês de competência vigente, de modo que as atividades a serem desempenhadas estejam compreendidas entre o primeiro e o último dia do respectivo mês.
- § 3º O Termo de Ciência e Reponsabilidade, nos termos previstos no Anexo V, integra o plano de trabalho pactuado entre o participante e o titular das unidades indicadas no art. 8º e a sua assinatura será efetivada no sistema PGPR.
- § 4º O titular das unidades indicadas no art. 8º deverá monitorar as entregas realizadas no sistema PGPR, em até quarenta dias, contados da data prevista para conclusão das entregas.

- § 5º O descumprimento do Plano de Trabalho, sem justificativa acatada pela Chefia imediata, acarretará notificação e, em caso de um segundo descumprimento, desligamento do servidor no Programa de Gestão e Desempenho.
- § 6º O participante que for desligado da unidade de exercício, a pedido ou de ofício, deverá realizar suas entregas programadas para até o seu último dia de trabalho, cabendo à chefia imediata avaliar as entregas realizadas em até cinco dias úteis contados da data de desligamento do participante.

#### Das Passagens e Diárias

- Art. 13. O participante do Programa de Gestão e Desempenho que efetue viagem a serviço, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, utilizando-se sempre como ponto de referência:
  - I Brasília, Distrito Federal; ou
- II a pedido, a localidade a partir da qual exerça as suas funções remotamente, caso implique menor despesa para a administração pública federal.

#### Das Disposições Finais

- Art. 14. Fica revogada a Portaria SAG/CC/PR nº 01, de 6 de junho de 2022.
- Parágrafo único. Permanecem válidas e eficazes as adesões realizadas durante a vigência da Portaria SAG/CC/PR nº 1, de 6 de junho de 2022.
  - Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### EDUARDO AGGIO DE SÁ ANEXO I

#### TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO

1. Identificação do Requ	uerente					
Nome do Servidor						
Matrícula PR						
Unidade de Exercício						
Telefone						
E-mail pessoal						
E-mail institucional						
Modalidade	( ) Presencial ( ) Teletrabalho					
Regime de Execução do Teletrabalho	( ) Teletrabalho integral ( ) Teletrabalho parcial. Caso esta opção seja selecionada, informe a previsão de quantos dias úteis da semana a execução será em teletrabalho: ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4					
2. Manifestação do Rec	uerente					
Solicito autorização par	a participação no Programa de Gestão da Subchefia de Análise do por meio da Portaria SAG/CC/PR nº 2, de 26 de agosto de					
3. Identificação da Chef	ia Imediata					
Nome da Chefia						
Telefone						
4. Manifestação da Che	fia Imediata					
Declaro, para os devidos fins, que as atividades executadas pelo(a) servidor(a) supracitado(a) são compatíveis com aquelas constantes da Tabela de Atividades da Subchefia de Análise Governamental.						
5. Autorização do Titular da Unidade						
( ) Autorizo a participação do requerente no Programa de Gestão da Subchefia de Análise Governamental.						
( ) Não autorizo a parti Análise Governamental.	icipação do requerente no Programa de Gestão da Subchefia de					

(assinado eletronicamente)

NOME DO PARTICIPANTE

(assinado eletronicamente)

NOME DA CHEFIA IMEDIATA

(assinado eletronicamente)

SUBCHEFE DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

**VALDECI MEDEIROS** Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450





### ANEXO II - TABELA DE ATIVIDADES

ISSN 1677-7042

A - Número	B - Atividade	C - Produtos Esperados	D - Complexidade <sup>(1)</sup>	E - Tempo de Execução em Regime Presencial e/ou em Regime de Teletrabalho <sup>(2)</sup>
1		Pareceres, notas técnicas, Ofícios, notas informativas, apresentações, respostas às solicitações, entre outros documentos correlatos	A - Z	1 a 40 horas
2	conveniência e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais		A - Z	1 a 40 horas
3	Coordenação e integração das ações do Governo federal quanto à formulação e à análise de mérito de programas e de projetos	Memórias de reunião, pareceres, notas técnicas, notas informativas, relatórios, notas informativas, apresentações e outros documentos afins elaborados	A - Z	1 a 40 horas
4	Assessoramento/estudos sobre projetos, propostas		A - Z	1 a 40 horas
5		Memórias de reunião, revisão e avaliação de minutas de decretos, projeto de lei, medidas provisórias, emendas parlamentares e outros documentos afins	A - Z	1 a 40 horas
6	Elaboração de orientações de apoio para a Administração Pública, visando à produção dos pareceres de mérito	Relatórios, guias, apresentações e outros documentos afins	A - Z	1 a 40 horas
7	Análise de contratos de gestão	Pareceres, notas técnicas, relatórios, notas informativas, apresentações e outros documentos afins	A - Z	1 a 40 horas
8	Proposição e acompanhamento da agenda legislativa prioritária do Governo federal	Apresentações, ofícios e outros documentos afins	A - Z	1 a 40 horas
9	Organização do Trabalho	Atividades e processos de trabalho distribuídos entre membros da equipe, informações gerenciais consolidadas, acompanhamento e orientação à equipe	A - Z	1 a 40 horas
10	Capacitação	Documentos, materiais, registros relacionados à atividade	A - Z	1 a 40 horas
11	Participação e coordenação das atividades de Órgãos Colegiados internos ou externos	Documentos e informações relacionados à atividade, resultados e encaminhamentos relatados e/ou registrados	A - Z	1 a 40 horas
12	Participação em reuniões ou eventos	Participação realizada, memória, relato, relatório de viagem, agenda, registro de presença	A - Z	1 a 40 horas
13	Outras Demandas Administrativas ou de Gestão	Atendimento realizado a demandas administrativas ou de gestão não enquadradas nas demais atividades.	A - Z	1 a 40 horas
14	Assessoramento técnico e atendimento a demandas internas e externas e assistência a chefias e autoridades	Assessoramento realizado, demandas atendidas, informações gerenciais produzidas, documentos e materiais elaborados (briefings, apresentações, respostas às solicitações, inclusive dos órgãos de controle interno e externo, ou do Fala BR) e acompanhamento de informações realizado.	A - Z	1 a 40 horas
15	Produção e edição de material instrucional, de comunicação ou orientador	Comunicado, manual, guia, vídeos e demais materiais instrucionais e/ou de comunicação produzidos ou editados.	A - Z	1 a 40 horas
16	Gestão documental	Gestão documental realizada. Processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI recebidos, incluídos em controle interno, distribuídos e expedidos. Documentos diversos geridos em ambientes eletrônicos de consulta.	A - Z	1 a 40 horas
17	Desenvolvimento de ações de capacitação	Participação em ações de desenvolvimento (oficinas, cursos, seminários e demais formas de qualificação).	A - Z	1 a 40 horas
18	Organização e coordenação de eventos e reuniões	Planejamento geral de eventos, agenda/pauta, cronograma de atividades, mensagens, lista de presença, memória, documentos e material relacionados à atividade.	A - Z	1 a 40 horas
19	Gestão e governança de dados	Extração de dados e informações em sistemas institucionais e ambiente web. Dados Catalogados, Dados Atualizados, Dados Acessíveis, Dados em conformidade com padrões esperados.	A - Z	1 a 40 horas

(1) O parâmetro para avaliação da complexidade é o tempo necessário para execução da tarefa.

(2) Conforme a complexidade selecionada, o tempo necessário para execução da tarefa em regime presencial é igual àquele necessário para execução da mesma tarefa em regime de teletrabalho.

### ANEXO III

### TABELA DE FAIXAS DE COMPLEXIDADE

FAIXA DE COMPLEXIDADE/ESFORÇO	TEMPO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DA TAREFA (EM HORAS)
A	1
В	2
С	3
D	4
E	5
F	6
G	7
Н	8
	9
J	10
K	11
L	12
M	14
N	16
0	18
Р	20
Q	22
R	24
S	26
Т	28
U	30
V	32
W	34
X	36
Υ	38
Z	40



ISSN 1677-7042

### FORMA DE APLICAÇÃO DA TABELA DE ATIVIDADES

Γ.	A	B	C	D Complexidade (antes A = 7)	E	F Town do For F	G
ľ	Número	Atividade	Produtos Esperados	Complexidade (entre A e Z)	Tempo de Execução em Regime Presencial	Tempo de Execução em Regime de Teletrabalho	Ganho percentual de produtividade
					(entre 1 e 40 horas)	(valor idêntico ao do item E)	(sempre igual a 0%)

#### ANEXO V

#### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

#### Declaro que:

I - Atendo às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho da Subchefia de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República, conforme o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, bem como nos termos da Portaria CC/PR nº 659, de 8 de novembro de 2021, e das regras definidas pela Portaria SAG/CC/PR nº 2, de 26 de agosto de 2022;

II - Estou ciente dos prazos de antecedência mínima de convocação previstos no Art. 5º, § 4º, da Portaria SAG/CC/PR nº 2, de 26 de agosto de 2022, para comparecimento pessoal à unidade, que poderão ser reduzidos, excepcionalmente, quando houver interesse fundamentado da Administração, ou pendência que não possa ser solucionada remotamente;

III - Estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas no art. 22 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020;

 IV - Disponho de infraestrutura necessária para o exercício das minhas atribuições em teletrabalho, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

V - Estou ciente de que a minha participação no Programa de Gestão e Desempenho da Subchefia de Análise Governamental não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020;

VI - Estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020;

VII - Estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

VIII - Estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei  $n^2$  13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

IX - Estou ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Com a assinatura deste formulário, o participante:

I - Autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício na Subchefia de Análise Governamental, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e

II - Autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício na Subchefia de Análise Governamental que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais.

O participante se compromete a manter-se operante, disponível e acessível pela Subchefia de Análise Governamental, durante toda a jornada de teletrabalho, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone celular, nos termos dos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 2020.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

### PORTARIA № 1.734, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Permuta cargo em comissão do Grupo - DAS por FCPE de mesmo nível e categoria, dentro do Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17 do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, de Assistente Técnico (Infraestrutura), código DAS-102.1, da Divisão de Desenvolvimento e Consolidação, por uma Função Comissionada do Poder Executivo, de Assistente Técnico (Conciliação Agrária), código FCPE-102.1, ambas da Superintendência Regional do Mato Grosso - SR(MT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

### PORTARIA № 1.739, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Permuta cargo em comissão do Grupo - DAS por FCPE de mesmo nível e categoria, dentro do Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17 do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS-101.2, de Chefe de Divisão, da Divisão de Infraestrutura de Rede e Comunicação de Dados - DOT-2, da Coordenação Geral de Tecnologia e Gestão da Informação - DOT, por uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE-101.2, de Chefe de Divisão, da Divisão de Administração de Pessoal - DOH-2, da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - DOH, ambas da Diretoria de Gestão Operacional - DO, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

#### PORTARIA № 1.753, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 19 do Decreto nº 10.252, de 2020, combinado com o art. 110 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 seguinte, e

Considerando que as áreas técnicas competentes da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD e da Superintendência Regional de Sergipe - SR(SE) procederam a análise do processo administrativo nº 54000.158267/2018-51 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria;

Considerando que a PORTARIA  $N^{\circ}$  1.437, DE 13 DE JULHO DE 2022, publicada no Diário Oficial da União  $N^{\circ}$  132, Seção 1, de 14/07/2022, tornou sem efeito a PORTARIA  $N^{\circ}$  1.236, DE 13 DE JUNHO DE 2022, publicada no Diário Oficial da União  $N^{\circ}$  131, Seção 1, de 13/07/2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Nossa Senhora de Aparecida II, código SIPRA nº SE0252000, área 377,5142 ha (trezentos e setenta e sete hectares, cinquenta e um ares e quarenta e dois centiares), localizado no município Macambira, Estado de Sergipe, visando atender 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional dar início ao processo de seleção para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do PNRA, sujeito à verificação das vedações constantes do artigo 20 da Lei nº 8.629, de 1993.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

#### PORTARIA Nº 1.757, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autorização para aquisição de imóvel rural por estrangeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o Art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54000.128559/2021-65 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural no Brasil;

Considerando as manifestações técnicas e jurídicas favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural: "uma fração ideal" (área medida) de 3,4983ha, do imóvel denominado uma gleba de terras e matos, situado no lugar denominado Mundo Novo, localizado no município de Urubici/SC;

Considerando que a área requerida pelo interessado é 3,4983 ha (três hectares, quarenta e nove ares e oitenta e três centiares), equivalente a 0,39483 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, uma vez que o Módulo de Exploração Indefinida - MEI do município Uburici/SC é de 10 (dez) hectares;

Considerando que área total do Município de Uburuci/SC, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 1.021,371 (um mil e vinte e um, vírgula trezentos e setenta e um) Km², ou seja, 102.137,1000 (cento e dois mil, cento e trinta e sete hectares e dez ares), e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste município segundo o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Urubici é de 106,8732ha (cento e seis hectares, oitenta e sete ares e trinta e dois centiares), sendo 6,0068ha (seis hectares e sessenta e oito centiares) para a nacionalidade francesa;

Considerando que se trata de segunda aquisição, e que a área do imóvel rural pretendido, somada à área já adquirida pelos requerentes, não ultrapassa o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como não suplanta os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade;

Considerando que o imóvel rural objeto da solicitação, constituído da matrícula nº 9.513 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Urubici, situado no Município de Urubici, Estado de Santa Catarina, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

Considerando a decisão exarada na Resolução do Conselho Diretor do Incra, nº 48, de 24 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, a senhora NATHALIE CHANTAL NELLY DERONNE, empresária, francesa, divorciada, portadora da Carteira de Registro Nacional Migratório na Classificação Residente, RNM nº F299151-5, prazo de residência: indeterminado, emitido pelo CGPI/DIREX/PF em 23/10/2020, inscrita no CPF sob o nº 800.xxx.559-xx, a adquirir o imóvel rural denominado "uma fração ideal", com área de 3,4983ha (três hectares, quarenta e nove ares e oitenta e três centiares), situado no lugar denominado Mundo Novo, localizado no Município de Urubici/SC, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 951.013.282.2019-1.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO





### Autorização para aquisição de imóvel rural por

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o Art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54000.026044/2022-11 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural no Brasil;

Considerando as manifestações técnicas e jurídicas favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural: UMA PARTE DE TERRAS localizada no imóvel denominado Fazenda São Miguel de Frutal, com área de 190,8496 ha (cento e noventa hectares, oitenta e quatro ares e noventa e seis centiares), localizado no Município de Frutal/MG;

Considerando que a área requerida pelo interessado é 190,8496 ha (cento e noventa hectares, oitenta e quatro ares e noventa e seis centiares), equivalente a 12,723306 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, uma vez que o Módulo de Exploração Indefinida - MEI do município Frutal/MG é de 15 (quinze) hectares;

Considerando que área total do Município de Frutal/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 2.426,965 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis vírgula novecentos e sessenta e cinco) Km², ou seja, 242.696,5ha (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis hectares e cinquenta ares), e a soma das áreas adquiridas ou arrendadas por estrangeiros neste Município, segundo dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural é de 726,3301ha (setecentos e vinte e seis hectares, trinta e três ares e um centiare), deste apenas o quantitativo de 69,2000ha (sessenta e nove hectares, e vinte ares) é para a nacionalidade libanesa, e por ser casado com brasileira e ter filhos brasileiros, o estrangeiro fica dispensado das restrições previstas no § 1º e caput do art. 12 da Lei nº 5.709/1971 e no § 1º e caput do art. 5º do Decreto nº 74.965/1974;

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº 66.949 e 67.016 do Ofício de Registro de Imóveis de Frutal/MG, situado no Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

Considerando a decisão exarada na Resolução do Conselho Diretor do Incra, nº 49, de 24 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o senhor IUSSEF MUSTAFA, agricultor, de nacionalidade libanesa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro na Classificação Permanente, RNE nº W671713-P, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF sob o nº 000.xxx.358-xx, casado pelo regime de comunhão de bens com a senhora TEODOLINDA MARIA BIZARE MUSTAFA, de nacionalidade brasileira, portadora de Carteira de Identidade nº 4.767.xxx-3, expedida pela SSP/SP em 28/08/2009, inscrita no CPF sob o nº 084.xxx.438-xx, a adquirir o imóvel denominado "UMA PARTE DE TERRAS" localizada no imóvel denominado Fazenda São Miguel de Frutal, com área de 190,8496ha (cento e noventa hectares, oitenta e quatro ares e noventa e seis centiares), localizado no Município de Frutal/MG, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 421.049.012.300-7.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

### PORTARIA № 1.759, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autorização para aquisição de imóvel rural por estrangeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o Art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54000.069894/2019-08 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural no Brasil;

Considerando as manifestações técnicas e jurídicas favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural denominado "Patrocínio", com área total de 60,5000 ha (sessenta hectares e cinquenta ares), localizado no Município de Herval/RS;

Considerando que a área requerida pelo interessado 60,5000 ha (sessenta hectares e cinquenta ares), equivalente a 2,0166 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, uma vez que o Módulo de Exploração Indefinida - MEI do município Herval/RS é de 30 (trinta) hectares;

Considerando que área total do Município de Herval/RS, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 353.968,8000 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e oito ares e oitenta centiares) e por ser casado com brasileira e ter filhos brasileiros, o requerente fica livre das restrições previstas no § 1º e caput do art. 12 da Lei nº 5.709/1971 e no § 1º e caput do art. 5º do Decreto

Considerando que, por situa-se em faixa de fronteira 150 km, foi concedido pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República o Assentimento Prévio nº 133, publicado no DOU nº 119, de 27 de junho de 2022;

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação, constituído da matrícula nº 1.028, no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Herval/RS, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

Considerando a decisão exarada na Resolução do Conselho Diretor do Incra, nº 50, de 24 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o senhor MAURÍCIO OLINDA CASTRO DIAS, agropecuarista, de nacionalidade uruguaia, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE, classificação Permanente, nº W030989-I, validade indeterminada expedida pelo SE/DPMAF/DPF, conforme disposição da Lei nº 8.988/1995 e Lei nº 9.505/1997, inscrito no CPF nº 020.xxx.740-xx, casado, pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, com Neli Afonso Dias, de nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 102253xxxxx/SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 723.xxx.470-xx, a adquirir o imóvel denominado "Patrocínio", com área total de 60,5000 ha (sessenta hectares e cinquenta ares), localizado no Município de Herval/RS, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 862.029.021.873-7.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

#### PORTARIA № 1.760, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

ISSN 1677-7042

Autorização para aquisição de imóvel rural por

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o Art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54000.047992/2022-81 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural no Brasil;

Considerando as manifestações técnicas e jurídicas favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Trianas", com área de 139,3103 ha (cento e trinta e nove hectares, trinta e um ares e três centiares), localizado no Município de Marcionílio de Souza/BA;

Considerando que a área requerida pelo interessado é 139,3103 ha (cento e trinta e nove hectares, trinta e um ares e três centiares), equivalente a 13,93103 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, uma vez que o Módulo de Exploração Indefinida - MEI do município Marcionílio de Souza/BA é de 10 (dez) hectares;

Considerando que área total do Município de Marcionílio Souza/BA, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 1.099,283 (um mil, e noventa e nove e duzentos e oitenta e três) Km², ou seja, 109.928,3000ha (cento e nove mil, novecentos e vinte e oito hectares e trinta ares), e por ser o estrangeiro casado com brasileira fica isento dos limites territoriais no município impostos aos estrangeiros conforme prevê o § 1º e caput do art. 12 da Lei nº 5.709/1971, e § 1º e caput do art. 5º do Decreto nº 74.965/1974, se enquadrando portanto no inciso III do § 2º do art. 12 da referida lei, e no inciso III do § 2º do art. 5º do referido decreto;

Considerando que o imóvel rural objeto da solicitação, constituído da matrícula nº 614 do Ofício do Registro de Imóveis de Marcionílio Souza, situado no Município de Marcionílio Souza, Estado da Bahia, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

Considerando a decisão exarada na Resolução do Conselho Diretor do Incra, nº 51, de 24 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o senhor MARCO UGO GIUSEPPE MASCETTI, empresário, de nacionalidade italiana, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - na classificação Permanente, RNE nº V709775-6, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 22/12/2014, inscrito no CPF sob o nº 234.xxx.418-xx, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com a senhora SANDRA ARAÚJO DA SILVA MASCETTI, de nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 39.846.xxx-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 28/01/2014, inscrita no CPF sob o nº 012.xxx.213-xx, a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Trianas", com área de 139,3103ha (cento e trinta e nove hectares, trinta e um ares e três centiares), localizado no Município de Marcionílio Souza/BA, e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 951.137.528.102-0.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 1974.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

### PORTARIA № 1.761, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autorização para aquisição de imóvel rural por estrangeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o Art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54000.062473/2022-43 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural no Brasil;

Considerando as manifestações técnicas e jurídicas favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural "Córrego Salazar", com área total de 4,1567 ha (quatro hectares, quinze ares e sessenta e sete centiares), localizado no Município de Araponga/MG;

Considerando que a área requerida pelo interessado é 04,1567 ha (quatro hectares, quinze ares e sessenta e sete centiares), equivalente a 0,2771 Módulos de Exploração Indefinida, uma vez que o Módulo de Exploração Indefinida - MEI do município de Araponga/MG é de 15 (quinze) hectares;

Considerando que área total do Município de Araponga/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 303,793 km² (trezentos e três, setecentos e noventa e três quilômetros quadrados), ou seja, 30.379,3000 ha (trinta mil trezentos e setenta e nove hectares e trinta centiares), sendo dispensado da apresentação de certidão propriedades adquiridas por estrangeiros, nos termos do Inciso III, do §2º, do Artigo 12 da Lei 5.709, de 7 de outubro de 1971;

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação, constituída das matrículas nº 18.138, situado no Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

Considerando a decisão exarada na Resolução do Conselho Diretor do Incra, nº 52, de 24 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, e na Lei nº 6.634, de 1979, Decreto nº 85.064, de 1980, TINGCHUN ZHANG, de nacionalidade chinesa, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório na condição de permanente Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE, na classificação Permanente, nº V563973-A expedida pelo CGPI/DIREX/DPF em 27/12/2020, com validade até 30/12/2029, CPF nº 017.xxx.456-xx, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Sirlei Aparecida Santos Silva, de nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade 039783xxxxx, 28/03/2022 expedida pelo SSP/MG, em 28/03/2022, CPF nº 066.xxx.006-xx, a adquirir o imóvel rural denominado "Córrego Salazar", com área total de 4,1567 ha (quatro hectares, quinze ares e sessenta e sete centiares), localizado no Município de Araponga/MG e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código 000.035.803.740-2.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO





#### PORTARIA № 1.762, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autorização para aquisição de imóvel rural por

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o Art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54000.086191/2021-51 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do Incra para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações técnicas e jurídicas no referido processo, favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural denominado "um terreno rural situado em Olho D'Água", com área total de 34,9398ha (trinta e quatro hectares, noventa e três ares e noventa e oito centiares), localizado no Município de Jaguaruna/SC;

Considerando que área total do Município de Jaguaruna/SC, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 326,362 (trezentos e vinte e seis vírgula trezentos e sessenta e dois) Km², corresponde a 32.636,2000ha (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e seis hectares e vinte ares), e segundo informação do Cartório de Registro de Imóveis de Jaguaruna/SC não há imóveis de propriedade de estrangeiros neste município;

Considerando que a área requerida é de 34,9398ha (trinta e quatro hectares, noventa e três ares e noventa e oito centiares), equivalente a 3,49398 Módulos de Exploração Indefinida, somada às áreas já adquiridas, não ultrapassa o limite de 100 (cem) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, bem como não suplanta os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º, do Decreto nº. 74.965/1974);

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação, constituída da matrícula: 6.020 do Ofício de Registro de Imóveis de Jaguaruna/SC, situado no Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

Considerando a aprovação do projeto de exploração - atividade minerária, vinculado aos objetivos estatutários/sociais da empresa, foi apreciado pelo Ministério de Minas e Energia - MME, e teve parecer técnico favorável da Agência Nacional de Mineração - ANM; e

Considerando a decisão exarada na Resolução do Conselho Diretor do Incra, nº 53, de 24 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Āutorizar, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, e na Lei nº 6.634, de 1979, Decreto nº 85.064, de 1980, a empresa UNIMIN DO BRASIL LTDA., sociedade empresarial por cotas de responsabilidade limitada, identificada como empresa brasileira equiparada à empresa estrangeira, com sede no Brasil, na Estrada Geral do Morro Bonito, s/nº, Sala 01, Km 02, Jaguaruna/SC, CEP 88.715-000, inscrita no CNPJ sob o nº 56.139.066/0001-11, e registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº 42203171262, representada por seu procurador, WILLIAM EDUARDO FREIRE, advogado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 47.727 OAB/MG, escritório profissional à Rua Paraíba, nº 476, 4º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-141, a adquirir o imóvel rural denominado "um terreno rural situado em Olho D'Água", com área de 34,9398ha (trinta e quatro hectares, noventa e três ares e noventa e oito centiares), localizado no Município de Jaguaruna/SC, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural SNCR sob o código nº 810.037.014.540-0.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 1974

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

### **CONSELHO DIRETOR**

### RESOLUÇÃO № 48, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autorização para aquisição de imóvel rural por

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 712ª reunião, realizada em 22 de agosto de 2022; e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54000.128559/2021-65 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural no Brasil:

Considerando as manifestações técnicas e jurídicas favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural: "uma fração ideal" (área medida) de 3,4983ha, do imóvel denominado uma gleba de terras e matos, situado no lugar denominado Mundo Novo, localizado no município de Urubici/SC;

Considerando que a área requerida pelo interessado é 3,4983 ha (três hectares, quarenta e nove ares e oitenta e três centiares), equivalente a 0,39483 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, uma vez que o Módulo de Exploração Indefinida - MEI do município Uburici/SC é de 10 (dez) hectares;

Considerando que área total do Município de Uburuci/SC, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 1.021,371 (um mil e vinte e um, vírgula trezentos e setenta e um) Km², ou seja, 102.137,1000 (cento e dois mil, cento e trinta e sete hectares e dez ares), e a área adquirida ou arrendada por estrangeiros neste município segundo o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Urubici é de 106,8732ha (cento e seis hectares, oitenta e sete ares e trinta e dois centiares), sendo 6,0068ha (seis hectares e sessenta e oito centiares) para a nacionalidade francesa:

Considerando que se trata de segunda aquisição, e que a área do imóvel rural pretendido, somada à área já adquirida pelos requerentes, não ultrapassa o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, bem como não suplanta os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade; e

Considerando que o imóvel rural objeto da solicitação, constituído da matrícula nº 9.513 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Urubici, situado no Município de Urubici, Estado de Santa Catarina, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, a senhora NATHALIE CHANTAL NELLY DERONNE, empresária, francesa, divorciada, portadora da Carteira de Registro Nacional Migratório na Classificação Residente, RNM nº F299151-5, prazo de residência: indeterminado, emitido pelo CGPI/DIREX/PF em 23/10/2020, inscrita no CPF sob o nº 800.xxx.559-xx, a adquirir o imóvel rural denominado "uma fração ideal", com área de 3,4983ha (três hectares, quarenta e nove ares e oitenta e três centiares), situado no lugar denominado Mundo Novo, localizado no Município de Urubici/SC, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 951.013.282.2019-1.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 1974. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO № 49, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autorização para aquisição de imóvel rural por

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 712ª reunião, realizada em 22 de agosto de 2022; e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54000.026044/2022-11 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural no Brasil;

Considerando as manifestações técnicas e jurídicas favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural: UMA PARTE DE TERRAS localizada no imóvel denominado Fazenda São Miguel de Frutal, com área de 190,8496 ha (cento e noventa hectares, oitenta e quatro ares e noventa e seis centiares), localizado no Município de Frutal/MG;

Considerando que a área requerida pelo interessado é 190,8496 ha (cento e noventa hectares, oitenta e quatro ares e noventa e seis centiares), equivalente a 12,723306 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, uma vez que o Módulo de Exploração Indefinida - MEI do município Frutal/MG é de 15 (quinze) hectares;

Considerando que área total do Município de Frutal/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 2.426,965 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis vírgula novecentos e sessenta e cinco) Km², ou seja, 242.696,5ha (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis hectares e cinquenta ares), e a soma das áreas adquiridas ou arrendadas por estrangeiros neste Município, segundo dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural é de 726,3301ha (setecentos e vinte e seis hectares, trinta e três ares e um centiare), deste apenas o quantitativo de 69,2000ha (sessenta e nove hectares, e vinte ares) é para a nacionalidade libanesa, e por ser casado com brasileira e ter filhos brasileiros, o estrangeiro fica dispensado das restrições previstas no § 1º e caput do art. 12 da Lei nº 5.709/1971 e no § 1º e caput do art. 5º do Decreto nº 74.965/1974; e

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº 66.949 e 67.016 do Ofício de Registro de Imóveis de Frutal/MG, situado no Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro, resolve:

Art.  $1^{\circ}$  Autorizar, com base na Lei  $n^{\circ}$  5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto  $n^{\circ}$  74.965, de 1974, o senhor IUSSEF MUSTAFA, agricultor, de nacionalidade libanesa, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro na Classificação Permanente, RNE nº W671713-P, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF sob o nº 000.xxx.358-xx, casado pelo regime de comunhão de bens com a senhora TEODOLINDA MARIA BIZARE MUSTAFA, de nacionalidade brasileira, portadora de Carteira de Identidade nº 4.767.xxx-3, expedida pela SSP/SP em 28/08/2009, inscrita no CPF sob o nº 084.xxx.438-xx, a adquirir o imóvel denominado "UMA PARTE DE TERRAS" localizada no imóvel denominado Fazenda São Miguel de Frutal, com área de 190,8496ha (cento e noventa hectares, oitenta e quatro ares e noventa e seis centiares), localizado no Município de Frutal/MG, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 421.049.012.300-7.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

### RESOLUÇÃO № 50, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autorização para aquisição de imóvel rural por

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 712ª reunião, realizada em 22 de agosto de 2022; e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54000.069894/2019-08 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural no Brasil:

Considerando as manifestações técnicas e jurídicas favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural denominado Patrocínio, com área total de 60.5000 ha (sessenta hectares e cinquenta ares), localizado no Município de Herval/RS;

Considerando que a área requerida pelo interessado 60,5000 ha (sessenta hectares e cinquenta ares), equivalente a 2,0166 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, uma vez que o Módulo de Exploração Indefinida - MEI do município Herval/RS é de 30

Considerando que área total do Município de Herval/RS, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 353.968,8000 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e oito ares e oitenta centiares) e por ser casado com brasileira e ter filhos brasileiros, o requerente fica livre das restrições previstas no § 1º e caput do art. 12 da Lei nº 5.709/1971 e no § 1º e caput do art. 5º do Decreto nº 74.965/1974:

Considerando que, por situa-se em faixa de fronteira 150 km, foi concedido pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República o Assentimento Prévio nº 133, publicado no DOU nº 119, de 27 de junho de 2022; e



Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação, constituída da matrícula nº 1.028, no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Herval/RS, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o senhor MAURÍCIO OLINDA CASTRO DIAS, agropecuarista, de nacionalidade uruguaia, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE, classificação Permanente, nº W030989-I, validade indeterminada expedida pelo SE/DPMAF/DPF, conforme disposição da Lei nº 8.988/1995 e Lei nº 9.505/1997, inscrito no CPF nº 020.xxx.740-xx, casado, pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, com Neli Afonso Dias, de nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 102253xxxxx/SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 723.xxx.470-xx, a adquirir o imóvel denominado "Patrocínio", com área total de 60,5000 ha (sessenta hectares e cinquenta ares), localizado no Município de Herval/RS, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 862.029.021.873-7.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO № 51, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autorização para aquisição de imóvel rural por estrangeiro.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 712ª reunião, realizada em 22 de agosto de 2022; e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54000.047992/2022-81 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural no Brasil;

Considerando as manifestações técnicas e jurídicas favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Trianas", com área de 139,3103 ha (cento e trinta e nove hectares, trinta e um ares e três centiares), localizado no Município de Marcionílio de Souza/BA;

Considerando que a área requerida pelo interessado é 139,3103 ha, (cento e trinta e nove hectares, trinta e um ares e três centiares), equivalente a 13,93103 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, uma vez que o Módulo de Exploração Indefinida - MEI do município Marcionílio de Souza/BA é de 10 (dez) hectares;

Considerando que área total do Município de Marcionílio Souza/BA, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 1.099,283 (um mil, e noventa e nove e duzentos e oitenta e três) Km², ou seja, 109.928,3000ha (cento e nove mil, novecentos e vinte e oito hectares e trinta ares), e por ser o estrangeiro casado com brasileira fica isento dos limites territoriais no município impostos aos estrangeiros conforme prevê o § 1º e caput do art. 12 da Lei nº 5.709/1971, e § 1º e caput do art. 5º do Decreto nº. 74.965/1974, se enquadrando portanto no inciso III do § 2º do art. 12 da referida lei, e no inciso III do § 2º do art. 5º do referido decreto; e

Considerando que o imóvel rural objeto da solicitação, constituído da matrícula nº 614 do Ofício do Registro de Imóveis de Marcionílio Souza, situado no Município de Marcionílio Souza, Estado da Bahia, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro, resolve:

para aquisição ou arrendamento por estrangeiro, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o senhor MARCO UGO GIUSEPPE MASCETTI, empresário, de nacionalidade italiana, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - na classificação Permanente, RNE nº V709775-6, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 22/12/2014, inscrito no CPF sob o nº 234.xxx.418-xx, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com a senhora SANDRA ARAÚJO DA SILVA MASCETTI, de nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 39.846.xxx-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 28/01/2014, inscrita no CPF sob o nº 012.xxx.213-xx, a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Trianas", com área de 139,3103ha (cento e trinta e nove hectares, trinta e um ares e três centiares), localizado no Município de Marcionílio Souza/BA, e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 951.137.528.102-0.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO Nº 52, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autorização para aquisição de imóvel rural por estrangeiro.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 712ª reunião, realizada em 22 de agosto de 2022; e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54000.062473/2022-43 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização para aquisição ou arrendamento de imóvel rural no Brasil;

Considerando as manifestações técnicas e jurídicas favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural "Córrego Salazar", com área total de 4,1567 ha (quatro hectares, quinze ares e sessenta e sete centiares), localizado no Município de Araponga/MG;

Considerando que a área requerida pelo interessado é 04,1567 ha (quatro hectares, quinze ares e sessenta e sete centiares), equivalente a 0,2771 Módulos de Exploração Indefinida, uma vez que o Módulo de Exploração Indefinida - MEI do município de Araponga/MG é de 15 (quinze) hectares;

Considerando que área total do Município de Araponga/MG, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 303,793 km² (trezentos e três, setecentos e noventa e três quilômetros quadrados), ou seja, 30.379,3000 ha (trinta mil trezentos e setenta e nove hectares e trinta centiares), sendo dispensado da apresentação de certidão propriedades adquiridas por estrangeiros, nos termos do Inciso III, do §2º, do Artigo 12 da Lei 5.709, de 7 de outubro de 1971; e

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação, constituída das matrículas nº 18.138, situado no Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, e na Lei nº 6.634, de 1979, Decreto nº 85.064, de 1980, TINGCHUN ZHANG, de nacionalidade chinesa, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório na condição de permanente Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE, na classificação Permanente, nº V563973-A expedida pelo CGPI/DIREX/DPF em 27/12/2020, com validade até 30/12/2029, CPF nº 017.xxx.456-xx, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Sirlei Aparecida Santos Silva, de nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade 039783xxxxx, 28/03/2022 expedida pelo SSP/MG, em 28/03/2022, CPF nº 066.xxx.006-xx, a adquirir o imóvel rural denominado "Córrego Salazar", com área total de 4,1567 ha (quatro hectares, quinze ares e sessenta e sete centiares), localizado no Município de Araponga/MG e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código 000.035.803.740-2.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO № 53, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autorização para aquisição de imóvel rural por estrangeiro.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 712ª reunião, realizada em 22 de agosto de 2022; e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54000.086191/2021-51 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do Incra para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações técnicas e jurídicas no referido processo, favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural denominado "um terreno rural situado em Olho D'Água", com área total de 34,9398ha (trinta e quatro hectares, noventa e três ares e noventa e oito centiares), localizado no Município de Jaguaruna/SC;

Considerando que área total do Município de Jaguaruna/SC, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 326,362 (trezentos e vinte e seis vírgula trezentos e sessenta e dois) Km², corresponde a 32.636,2000ha (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e seis hectares e vinte ares), e segundo informação do Cartório de Registro de Imóveis de Jaguaruna/SC não há imóveis de propriedade de estrangeiros neste município;

Considerando que a área requerida é de 34,9398ha (trinta e quatro hectares, noventa e três ares e noventa e oito centiares), equivalente a 3,49398 Módulos de Exploração Indefinida, somada às áreas já adquiridas, não ultrapassa o limite de 100 (cem) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, bem como não suplanta os percentuais máximos de vinte e cinco por cento (25%) da superfície do Município onde se localiza o imóvel como sendo de propriedade ou de posse por arrendamento por estrangeiros e de dez por cento (10%) dessa superfície por estrangeiros de uma mesma nacionalidade (art. 12, § 1º, da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º, § 1º, do Decreto nº. 74.965/1974);

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação, constituída da matrícula: 6.020 do Ofício de Registro de Imóveis de Jaguaruna/SC, situado no Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro; e

Considerando a aprovação do projeto de exploração - atividade minerária, vinculado aos objetivos estatutários/sociais da empresa, foi apreciado pelo Ministério de Minas e Energia - MME, e teve parecer técnico favorável da Agência Nacional de Mineração - ANM, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, e na Lei nº 6.634, de 1979, Decreto nº 85.064, de 1980, a empresa UNIMIN DO BRASIL LTDA., sociedade empresarial por cotas de responsabilidade limitada, identificada como empresa brasileira equiparada à empresa estrangeira, com sede no Brasil, na Estrada Geral do Morro Bonito, s/nº, Sala 01, Km 02, Jaguaruna/SC, CEP 88.715-000, inscrita no CNPJ sob o nº 56.139.066/0001-11, e registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº 42203171262, representada por seu procurador, WILLIAM EDUARDO FREIRE, advogado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 47.727 OAB/MG, escritório profissional à Rua Paraíba, nº 476, 4º andar, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-141, a adquirir o imóvel rural denominado "um terreno rural situado em Olho D'Água", com área de 34,9398ha (trinta e quatro hectares, noventa e três ares e noventa e oito centiares), localizado no Município de Jaguaruna/SC, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 810.037.014.540-0.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública, e de mais 15 (quinze) dias para que efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 1974.

Art.  $3^{\circ}$  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho





#### COMANDO DA AERONÁUTICA

Ministério da Defesa

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AFRONÁUTIO

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS BASE AÉREA DE CANOAS

#### PORTARIA BACO № 66/ACI, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O ORDENADOR DE DESPESAS DA BASE AÉREA DE CANOAS, usando da competência regimental que lhe foi conferida por meio do artigo nº 95, do RICA 21-30/2022, aprovado pela Portaria COMPREP nº 875/SPOG-23, de 09 de maio de 2022 e publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 87, de 11 de maio de 2022 e, ainda, tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), classificados sob o processo nº 67364.001651/2021-00, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção administrativa à empresa G. S. Serviços Especiais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.378.820/0001-08, na modalidade de multa compensatória no valor de R\$ 103.115,68 (cento e três mil, cento e quinze reais e sessenta e oito centavos), além de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão do descumprimento das obrigações assumidas. Sendo cabível a aplicação da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 003/GAPCO-ALA3/2020 (Das Sanções Administrativas) que remete aos itens 15.2, 15.2.2 e 15.2.3 do Anexo I do Edital nº 1/ALA3/2019 (Projeto Básico), combinado com os incisos II e III do art. 87, da Lei nº 8.666/93, em razão de inadimplemento contratual, de acordo com a decisão fundamentada no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Av DIECSON DA COSTA DA ROSA

#### Ministério da Economia

#### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 7662, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a defesa das prerrogativas institucionais no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 179 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e o art. 82, inciso XIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a defesa das prerrogativas institucionais no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), reconhecendo que ações concretas de seus membros, no exercício regular de suas atribuições funcionais, são ações da própria instituição e assim serão tratadas e defendidas.

Art. 2º Esta Portaria não se aplica:

I - a assuntos internos da PGFN;

II - aos processos, procedimentos, iniciativas e ações da Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU); e

III - a eventual desentendimento ou litígio entre membros da PGFN.

§1º O disposto no caput, inciso II, n\u00e4o impede que a Regional ou a Adjuntoria respons\u00e1vel: I - encaminhe \u00e0 CGAU, a pedido ou de ofício, esclarecimentos sobre matéria

de fato ou de direito que julgar cabíveis para o adequado deslinde do assunto; II - solicite e participe de audiências eventualmente deferidas pelo órgão correicional; ou

III - adote outras medidas que contribuam com as elevadas atribuições da

§2º Fica vedada, em todo caso, a apresentação, em nome da PGFN e com base no disposto nesta Portaria, de impugnações, recursos, pedidos de reconsideração ou irresignações em geral sobre os atos adotados pela CGAU, salvo autorização expressa do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se prerrogativas institucionais da PGFN, entre outras:

I - a preservação do nome, da imagem, da reputação, dos símbolos e das insígnias da instituição;

 II - a preservação do nome, da imagem, da reputação e da honra subjetiva de seus membros, quando no exercício regular de suas funções;

III - aquelas previstas na Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1947, na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, na Lei nº 13.327, de de 29 de julho de 2016, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e bem assim nos demais diplomas normativos que regem as atribuições e as atividades da PGFN e de seus membros; e

IV - o acesso livre e desembaraçado a documentos, sistemas, dados, informações e conhecimentos de interesse para o exercício das atribuições funcionais, respeitadas as normas e parâmetros institucionais.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO E DEFESA DAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS DA PGFN

Art. 4º Fica criado o Programa de Promoção e Defesa das Prerrogativas institucionais da PGFN, ação pública de caráter permanente, com vistas a esclarecer e informar ao público interno e externo sobre o conteúdo e a extensão das prerrogativas institucionais, bem assim com vistas a prever, a planejar, a coordenar e a adotar providências concretas que assegurem ou restabeleçam essas mesmas prerrogativas, perante quaisquer órgãos ou instituições, públicas ou privadas, ressalvado o disposto

Art. 5º São mecanismos de esclarecimento e informação, consideradas as atribuições das Adjuntorias e Diretoria do Órgão Central, entre outros:

I - a edição e a revisão periódica do Manual de Prerrogativas Institucionais

II - a elaboração de cartilhas, boletins e materiais pedagógicos e informativos para divulgação a órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, a Cartórios, a entidades privadas e à sociedade em geral;

III - o auxílio aos membros da instituição quanto ao conhecimento e interpretação do conteúdo e extensão das prerrogativas, observando-se as orientações da Corregedoria-Geral da Advocacia da União; e

IV - a realização de eventos, cursos, seminários e ações similares, destinados à divulgação de temas afetos às prerrogativas institucionais.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS

Art. 6º Qualquer membro da PGFN que, no exercício regular da função, sofrer ameaça ou violação à prerrogativa institucional pode representar ao Procurador-Regional respectivo, solicitando o processamento do pedido de defesa das prerrogativas institucionais.

Parágrafo único. Quando o membro da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional estiver em exercício no Órgão Central, a representação será direcionada à Adjuntoria ou à Diretoria, conforme o caso.

Art. 7º A representação conterá:

ISSN 1677-7042

I - a exposição circunstanciada dos fatos;

II - os documentos necessários à exata compreensão da situação; e

III - a manifestação do responsável técnico da área de atuação do membro da instituição, independentemente de aquiescência ou não ao pedido.

§1º Deverão ser também expostos na representação e na manifestação de que trata o caput os esforços ordinários que foram ou estão sendo adotados na tentativa de superar a situação de violação ou ameaça, quando essas providências se mostrarem razoáveis ao caso concreto.

§2º A representação será autuada no Sistema SEI sob processo do Tipo "Fazenda Nacional: Ações da Defesa da União", parametrizado como "RESTRITO - SIGILO PROFISSIONAL", e, devidamente instruída, será encaminhada ao juízo prévio do Procurador-Regional, do Procurador-Geral Adjunto ou do Diretor, conforme o caso.

Art. 8º Recebida a representação, o Procurador-Regional, o Procurador-Geral Adjunto ou o Diretor determinará, conforme o caso:

 I - o seu prosseguimento, caso concorde com os termos e entenda proporcional à situação a incidência desta Portaria;

II - a restituição à origem, para complementação documental ou esclarecimentos adicionais; ou

III - o arquivamento da representação, nos casos de perda de objeto ou de não entender configurada situação de ameaça ou violação à prerrogativa institucional ou desnecessidade manifesta de acionar os mecanismos desta Portaria.

§1º A representação será indeferida caso não seja identificada ameaça ou violação à prerrogativa institucional ou desnecessidade manifesta de acionar os mecanismos desta Portaria, cabendo recurso à Subprocuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Nas hipóteses dos incisos I e III, o Procurador-Regional e o Procurador-Geral Adjunto, adicionalmente, encaminharão o processo ao Departamento de Gestão Corporativa para os fins do art. 12 desta Portaria.

Art. 9º Determinado o prosseguimento da representação pelo Procurador-Regional ou pelo Procurador-Geral Adjunto, o processo será encaminhado, para ciência:

I - ao Coordenador-Geral de Representação Judicial (CRJ), caso o membro da instituição esteja oficiando no Sistema Nacional de Representação Judicial;

II - ao Coordenador-Geral de Recuperação de Créditos (CGR), caso o membro da instituição esteja oficiando no Sistema de Recuperação de Créditos ou nos assuntos da Dívida Ativa da União; ou

III - ao Diretor de Gestão Corporativa, caso o membro da instituição esteja oficiando no Órgão Central ou atue na consultoria nas projeções da PGFN.

Art. 10. A autoridade que concordar com o prosseguimento da representação:

I - poderá designar 1 (um) ou mais Procuradores da Fazenda Nacional para

atuar na defesa da prerrogativa institucional ameaçada ou violada;

II - determinará a juntada de esclarecimentos ou complementação

documental, quando for o caso; e

III- determinará que a sua equipe de consultoria elabore manifestação jurídica com vistas a instruir eventual pedido de representação judicial à AGU.

§1º Os Procuradores da Fazenda Nacional designados para atuar na defesa da prerrogativa institucional ameaçada ou violada instruirão os autos administrativos formalizados com os documentos pertinentes e com relatórios sobre fatos relevantes.

§2º Encerrada a ameaça ou a violação à prerrogativa, será formalizado relatório final pelas autoridades indicadas no caput.

Art. 11. São mecanismos de defesa concreta, entre outros proporcionais à asseguração ou ao restabelecimento das prerrogativas:

I - realizar contatos, participar de reuniões, de audiências ou outras formas cabíveis de interação com autoridades públicas e agentes privados para esclarecimento sobre a correção, a proporcionalidade e a legalidade de ações institucionais sob escrutínio:

II - preparar informações, produzir documentos, relatórios e petições, bem como apresentar arrazoados, esclarecimentos e tudo o quanto se fizer necessário e suficiente para estabelecer a correção, a proporcionalidade e a legalidade de ações institucionais sob escrutínio;

III - acompanhar o andamento, pedir vistas e cópias de processos ou procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive de inquéritos policiais;

IV - elaborar manifestação em nome da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da legislação processual e extraprocessual aplicável, requerendo tudo quanto se faça necessário e proporcional à defesa das prerrogativas institucionais no caso concreto:

V - impetrar habeas corpus e representar à Advocacia-Geral da União para intentar ações ou assumir a defesa das prerrogativas institucionais no caso concreto, subsidiando-a com todos os elementos de fato e de direito necessários;

VI - quando necessário, promover representações perante órgãos correicionais, conselhos de classe, de controle interno e externo ou demais instâncias apropriadas, inclusive na seara penal; ou

VII - representar à Comissão de Direitos e Prerrogativas da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil competente, inclusive para que se promova o devido desagravo.

. CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Departamento de Gestão Corporativa manterá inventário de todos os casos de pedidos de defesa das prerrogativas institucionais feitas com base nesta Portaria, tenham ou não sido deferidos pelos canais institucionais aqui previstos.

Art. 13. O Programa de Promoção e Defesa das Prerrogativas a que alude a presente Portaria atuará em cooperação com os demais existentes no âmbito da Advocacia Pública.

Art. 14. Ficam revogadas:

I - a Portaria PGFN nº 319, de 06 de abril de 2006;

II - a Portaria PGFN nº 1194, de 13 de novembro de 2007;

III - a Portaria PGFN  $n^{o}$  496, de 02 de julho de 2008; e IV - a Portaria PGFN  $n^{o}$  498, de 03 de julho de 2008.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR





### FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO **DIRETORIA COLEGIADA**

#### **RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 15, de 1º de agosto de 2022, publicada no DOU nº 151, de 10/08/2022, Seção 1, página 288, onde se lê: Elisabete Ribeiro Alcântara Lopes, Diretor(a) leia-se: Elisabete Ribeiro Alcântara Lopes, Presidente Substituta

### Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 12.492, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004563/2020-14. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 9.439, de 10 de novembro de 2020, que autorizou a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica - CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em http://biblioteca.aneel.gov.br .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA

#### RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

№ 12.494. Processo nº 48500.004071/2007-51. Interessado: Eletrobras CGT Eletrosul Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.016.507/0001-69, a implantar e explorar a EOL Coxilha Negra 2, CEG nº EOL.CV.RS.032236-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 100.800 kW de potência instalada, localizada no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

 $N^{\circ}$  12.495. Processo  $n^{\circ}$  48500.004070/2007-15. Interessado: Eletrobras CGT Eletrosul Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.016.507/0001-69, a implantar e explorar a EOL Coxilha Negra 3, CEG nº EOL.CV.RS.032237-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 105.000 kW de potência instalada, localizada no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.496. Processo nº 48500.004069/2007-82. Interessado: Eletrobras CGT Eletrosul Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.016.507/0001-69, a implantar e explorar a EOL Coxilha Negra 4, CEG nº EOL.CV.RS.033807-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 96.600 kW de potência instalada, localizada no município de Santana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções e seus Anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico http:biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 12.536, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002245/2022-81. Interessada: Cooperativa Aliança Objeto: Estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Cooperativa Aliança - Cooperaliança para os anos de 2023 a 2027. A íntegra desta constam dos autos Anexo e estão disponíveis http://biblioteca.aneel.gov.br

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 12.538, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com

base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006759/2022-13. Interessado Energisa Minas Gerais -Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138 kV Canaã, localizada no município de Canaã, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br/.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 12.539, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006795/2022-79. Interessado Energisa Minas Gerais -Distribuidora de Energia S.A., Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138 kV Barra do Braúna 2, localizada no município de Recreio, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 12.540, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005593/2022-18. Interessada: Energisa Sul Sudeste -Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 07.282.377/0001-20, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Borborema - Novo Horizonte, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 450m (quatrocentos e cinquenta metros), de extensão, que interligará a Subestação Borborema à Subestação Novo Horizonte, localizada no município de Novo Horizonte, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em http://biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 12.541, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

ISSN 1677-7042

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com

base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.006760/2022-30. Interessado Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Outeiro - Cotijuba, localizada no munícipio de Belém, estado do Pará. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 12.544, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006855/2022-53. Interessado Usina Eólica Pedra Pintada A Ltda. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor Usina Eólica Pedra Pintada A Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV EOL Pedra Pintada -SE Ourolândia II, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 3.096, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004959/2021-42. Interessados: Força e Luz Coronel Vivida

Ltda. - Forcel, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Força e Luz Coronel Vivida Ltda - Forcel, inscrita no CNPJ sob o Nº 79.850.574/0001-09, a vigorar a partir de 26 de agosto de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos https://biblioteca.aneel.gov.br/. disponíveis endereço е no

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 3.097, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004908/2021-11. Interessados: DCELT - Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica Ltda., Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica Ltda. - DCELT, inscrita no CNPJ sob o nº 83.855.973/0001-30, a vigorar a partir de 29 de agosto de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico https://biblioteca.aneel.gov.br/.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 3.098, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004965/2021-08. Interessados: Empresa Força e Luz de

Urussanga Ltda. - Eflul, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. - Eflul, inscrita no CNPJ sob o nº 86.531.175/0001-40, a vigorar a partir de 29 de agosto de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico https://biblioteca.aneel.gov.br/.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 3.099, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL , com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003566/2021-11. Interessados: Cooperativa Aliança Cooperaliança, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa Aliança Cooperaliança, a vigorar a partir de 29 de agosto de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico https://biblioteca.aneel.gov.br/.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 3.100, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004913/2021-23. Interessados: Elektro Redes S.A. - Elektro, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Marechal Rondon Transmissora de Energia S/A, nermissionárias de distribuição Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Elektro Redes S.A. - Elektro, a vigorar a partir de 27 de agosto de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 3.101, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004950/2021-31. Interessados: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia - EPB, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia - EPB, a vigorar a partir de 28 de agosto de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico https://biblioteca.aneel.gov.br/.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO





#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 3.102, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004952/2021-21. Interessados: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial Maranhão, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CEE, Companhia Hidrelétrica do São Francisco - Chesf, Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte, Encruzo Novo Transmissora de Energia Ltda. - Encruzo, Arteon Z2 Energia S/A - Arteon Z2, EDP Transmissão MA I S.A. - MA I, EDP Transmissão MA II S.A. - MA II, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial Maranhão, a vigorar a partir de 28 de agosto de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico https://biblioteca.aneel.gov.br/.

#### SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 3.103, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004960/2021-77. Interessados: Empresa Força e Luz João Cesa Ltda - EFLJC, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Empresa Força e Luz João Cesa Ltda - EFLJC, a vigorar a partir de 29 de agosto de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico https://biblioteca.aneel.gov.br/.

#### SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### DESPACHO Nº 2.330, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004485/2022-10, decide conhecer dos pedidos de efeito suspensivo apresentados pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres ("ABRACE") e pela Associação Nacional dos Consumidores de Energia ("ANACE"), em face do Despacho nº 1.872, de 12 de julho de 2022, para, no mérito, negar provimento.

#### SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### DESPACHO № 2.277, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001193/2019-20, decide: (i) conhecer e, no mérito, conceder provimento ao Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 2.719, de 2 de outubro de 2019, que indeferiu o pleito da Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A. - IENNE inscrita no CNPJ sob o Nº 09.276.712/0001-02, de isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI, devido ao desligamento da Linha de Transmissão 500 kV Ribeiro Gonçalves/São João do Piauí C2, ocorrido em 26 de julho de 2018; e (ii) determinar que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, refaça a apuração da indisponibilidade da Linha de Transmissão 500 kV Ribeiro Gonçalves/São João do Piauí C2, ocorrida em 26 de julho de 2018, observando o art. 16 da Resolução Normativa ANEEL nº 729, de 28 de junho de 2016, vigente à época, e considerando que o desligamento foi decorrente de caso fortuito ou força maior.

### SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA

### DESPACHO Nº 2.279, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000759/2021-11, decide conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP inscrita no CNPJ sob o Nº 02.998.611/0001-04; reformando-se o teor do Despacho nº 982, de 2021, e especialmente para os fins de isentar da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade -PVI, devido ao desligamento da Função de Transmissão -FT, Linha de Transmissão Oeste / Bauru, C2, ocorrido em 7 de novembro de 2020, atribuído pela empresa à queda de balão tripulado no ativo de transmissão.

### SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA

### DESPACHO Nº 2.280, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004510/2022-65, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S/A- inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, em face do Despacho nº 1.387, de 20 de maio de 2022, que estabeleceu parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP, referentes à Operação e manutenção - O&M, de instalações de transmissão transferidas à Furnas e, no mérito, negar-lhe provimento.

### SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA

### DESPACHO № 2.281, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000441/2022-11, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pelo Deputado Federal Weliton Fernandes Prado e pelo Deputado Estadual Elismar Fernandes Prado, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em face da Resolução Homologatória nº 3.051, de 2022, que estabeleceu as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias, de que trata o submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, com vigência a partir de junho de 2022.

### SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### DESPACHO № 2.282, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que 48500.005985/2017-10, 48500.004848/2016-79, Processos consta dos nº 48500.004226/2016-41, 48500.001166/2010-19, 48500.001164/2010-20, 48500.004228/2016-30, 48500.001145/2010-01, 48500.004229/2016-84, 48500.004220/2016-73 e 48500.004222/2016-62, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Energimp S.A. - CNPJ № 03.791.796/0001-36, Nova Eólica Garças S.A. - CNPJ № 11.646.811/0001-80, Nova Eólica Lagoa Seca S.A. - CNPJ № 12.851.098/0001-70, Nova Eólica Vento do Oeste S.A. - CNPJ № 11.647.026/0001-42, Nova Ventos de Santa Rosa Energias Renováveis S.A. - CNPJ Nº 11.008.713/0001-18, Nova Ventos de Santo Inácio Energias Renováveis S.A. - CNPJ № 08.142.546/0001-99, Nova Ventos de São Geraldo Energias Renováveis S.A. - CNPJ № 27.704.636/0001-70, e Nova Ventos de São Sebastião Energias Renováveis S.A. - CNPJ № 39.660.609/0001-22; em face dos Despachos nº 2.705 e nº 2.707, ambos de 1º de outubro de 2019.

#### SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### DESPACHO № 2.283, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006234/2014-60, decide conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Triunfo Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.482.521/0001-08, em face do Despacho nº 1.283, de 2022, e, no mérito, negar-lhe provimento.

#### SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### DESPACHO Nº 2.284, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002902/2020-28, decide deferir o Requerimento Administrativo apresentado pelas Centrais Elétricas de Sergipe S.A. - Celse, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.758.522/0002-33; para suspender a aplicação de penalidades, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, decorrentes da Cláusula 5.8 e Subcláusula 5.8.1 dos Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR celebrados pela Usina Termelétrica - UTE Porto de Sergipe I, bem como determinar que a CCEE promova a restituição dos valores pagos pela CELSE vinculados às referidas Cláusulas.

#### SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

#### DESPACHO Nº 2.320, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processo nº 48500.006030/2022-39, decide por manter a aplicação das tarifas homologadas no processo tarifário de 2022 da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. Cadastrada sob o CNPJ nº 12.272.084/0001-00, mediante a Resolução Homologatória nº 3.033, de 26 de abril de 2022, uma vez que não há recursos decorrentes da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS passíveis de reversão no âmbito de Revisão Tarifária Extraordinária, em função da Lei nº 14.385, de 27 de julho de 2022.

### SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

### DESPACHO Nº 2.322, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no Contrato de Concessão nº 16, de 2009-ANEEL; nos Submódulos 9.3 e 10.4 dos Procedimentos de Revisão Tarifária - PRORET; o que consta do Processo nº 48500.006714/2022-31; e tendo em vista o teor da decisão judicial proferidas nos autos do processo judicial nº 1006357-03.2017.4.01.3400, decide: (i) incluir na lista PA, e respectivo Anexo VI, do ciclo 2022-2023 da Receita Anual Permitida - RAP, fixada pela Resolução Homologatória Aneel nº 3.067, de 12 de julho de 2022, a Parcela de Ajuste no valor de R\$ 270.985.179,69 (duzentos e setenta milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), a ser classificada como "PA Outros Ajustes" e descrita como "½ parcela referente à execução de Ação Judicial", em favor da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A - NBTE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.625.321/0001-56, referente à primeira parcela da decisão judicial constante no processo nº 1006357-03.2017.4.01.3400; (ii) definir que o pagamento do respectivo valor deve ocorrer em 10 (dez) parcelas, nas competências de 09/2022 a 06/2023; e (iii) definir que o valor da segunda parcela deverá ser atualizado conforme regras constantes no contrato de concessão da transmissora e considerado na RAP a ser estabelecida para o ciclo 2023-2024.

### SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHO № 2.292, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Processos nos 48500.002726/2022-96, 48500.002727/2022-31, 48500.002728/2022-85, 48500.002729/2022-20, 48500.002730/2022-54 e 48500.002731/2022-07 Interessado: Parque Eólico Rota do Sol LTDA Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Rota do Sol 01, Rota do Sol 02, Rota do Sol 03, Rota do Sol 04, Rota do Sol 05 e Rota do Sol 06, localizadas no município de São Francisco de Paula, Jaquirana e Cambará do Sul, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

### DESPACHO Nº 2.310, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.005854/2022-91. Interessados: Moxy Administração e Participações - Eireli e Flor de Lótus Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Verdinho 01 Alto, com 17.700 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.GO.037537-3.01, localizada no rio Verde, no estado de Goiás; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente





10

estado de Minas Gerais.

#### DESPACHO № 2.311, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.005855/2022-36. Interessado: Alicerce Administradora de Bens Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Maurilândia, com 15.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.GO.048942-5.01, localizada no rio Verde, no estado de Goiás; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

#### DESPACHO № 2.312, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.006065/2022-78. Interessado: CGC Energética Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Cachoeira Grande, com 16.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MG.028970-1.01, localizada no rio Suaçuí Grande, no estado de Minas Gerais; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

#### DESPACHO № 2.313, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.006066/2022-12. Interessada: Wunder Engenharia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Sertãozinho, com 6.300 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.048832-1.01, localizada no rio Samburá, no estado de Minas Gerais; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

#### DESPACHO Nº 2.314, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.006451/2022-60. Interessadas: Total Energy Participações Ltda. e Flor de Lótus Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH São Domingos, com 12.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SP.037444-0.01, localizada no rio Sapucaí, no estado de São Paulo; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

#### DESPACHO № 2.315, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.006064/2022-23. Interessado: Wunder Engenharia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Fábio Botelho Notini, com 9.200 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MG.048874-7.01, localizada no rio Pará, no estado de Minas Gerais; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

#### DESPACHOS DE 23 DE AGOSTO DE 2022

№ 2.316. Processo nº: 48500.006471/2022-31. Interessados: Total Energy Participações Ltda. e Flor de Lótus Participações Ltda. Decisão: (i) não conceder o DRI-PCH referente à PCH Fábio Botelho Notini, com 9.200 kW de potência instalada, localizada no rio Pará, estado de Minas Gerais, nos termos do art. 19 da Resolução Normativa nº 875, de 2020; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

### DESPACHO Nº 2.318, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.007028/2022-87. Interessadas: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas, Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Enebras Participações S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Aporé, com 14.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.037157-2.01, localizada no rio Aporé, nos estados de Goiás e Mato Grosso do Sul; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

### DESPACHO Nº 2.329, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.001026/04-68, 48500.001881/01-90 e 48100.001115/94-82. Interessado: Engevix Engenharia S.A. CNPJ nº 00.103.582/0001-31 e Eletrogóes S.A. CNPJ nº 32.923.187/0001-91. Decisão: (i) restabelecer os efeitos do Despacho nº 412, de 17 de maio de 2004, no que se refere aos rios Uru e Bagagem, sub-bacia 21, no estado de Goiás; e (ii) restabelecer os efeitos da Resolução nº 202, de 30 de junho de 1998, no que se refere ao rio Comemoração, afluente do rio Ji-Paraná, no estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 26 de agosto de 2022.

№ 2.341. Processo nº: 48500.000151/2017-18. Interessados: Centrais Eólicas Itapuã VII Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Quina. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 2.700,00 kW cada. Localização: Município de Igaporã, no estado da Bahia.

 $N^{\circ}$  2.342. Processo  $n^{\circ}$ : 48500.000161/2017-45. Interessados: Centrais Eólicas Itapuã VII Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Mulungu. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.700,00 kW cada. Localização: Município de Guanambi, no estado da Bahia.

 $N^{\circ}$  2.343. Processo  $n^{\circ}$ : 48500.003988/2020-14. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 04 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 04. Unidades Geradoras: UG8, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.344. Processo nº: 48500.003994/2020-63. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 18 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 18. Unidades Geradoras: UG4, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.345. Processo nº: 48500.000706/2020-19. Interessados: Janaúba XII Geração Solar Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Janaúba 12. Unidades
 Geradoras: UG1 a UG294, de 175,00 kW cada. Localização: Município de Janaúba, no

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em https://biblioteca.aneel.gov.br.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

Superintendente

#### **RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 2.298, de 22 de agosto de 2022, publicado no D.O. de 23.08.2022, seção 1, p. 62, v. 160, n. 160. onde se lê: "liberar as unidades geradoras UG3, de 939,00 kW, UG1 e UG2, de 7.644,00 kW cada, totalizando 16.227,00 kW de capacidade instalada", leia-se: "liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 7.644,00 kW cada, totalizando 15.288,00 kW de capacidade instalada"

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DESPACHO № 2.210, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659 de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.006641/2022-87, decide: anuir previamente à celebração de Contrato de Mútuo entre a EDP Energias do Brasil S.A. - CNPJ nº 03.983.431/0001-03 (Mutuante) e sua parte relacionada, a Mata Grande Transmissora de Energia Ltda. - CNPJ nº 31.254.573/0001-75 (Mutuária), conforme proposta apresentada.

#### MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

#### DESPACHO Nº 2.358, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 48500.006279/2022-44. Interessada: Ampla Energia e Serviços S.A. - Enel RJ, CNPJ nº 33.050.071/0001-58. Decisão: anuir previamente ao pedido da Interessada para desvinculação de bens de trecho de circuito de Média Tensão, conforme relação de ativos apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.361, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa nº 754, de 13 de dezembro de 2016, com base no que consta no Processo nº 48500.001515/2021-55, decide declarar o encerramento do projeto de código PG-6932-2016/2016 da Linhares Geração S.A. CNPJ Nº 10.472.905/0001-18.

## PAULO LUCIANO DE CARVALHO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

### DESPACHO № 2.337, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.009, de 22 de março de 2022 no Submódulo 11.1 do PRORET, no contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP (CCVEE nº 001/2020) e no Edital de Leilão Conjunto de Compra e Venda de Energia Elétrica - 01/2020 - CRERAL, COOPERLUZ, CERMISSÕES e CERTHIL, e o que consta do Processo nº 48500.005617/2020-69, decide aprovar o 1º Termo Aditivo, com exceção dos montantes sazonalizados de janeiro a junho de 2022, celebrado entre a compradora CERTHIL Distribuição - Cooperativa de Distribuição de Energia Entre Rios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 98.042.963/0001-52, e a vendedora ELECTRA Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.518.259/0001-80.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ





### Ministério das Relações Exteriores

#### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS CONSULARES, COOPERAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COOPERAÇÃO JURÍDICA DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO, POR TROCA DE NOTAS, PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO INTERNACIONAL DE CONCESSÃO DA PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ E INFRAESTRUTURAS CONEXAS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA, ASSINADO NO RIO DE JANEIRO, EM 19 DE JULHO DE 2021

NOTA DE PROPOSTA DA REPÚBLICA ARGENTINA

Buenos Aires, 19 de agosto de 2022

A S.E. O SENHOR EMBAIXADOR DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL NA REPÚBLICA ARGENTINA D. REINALDO JOSÉ DE ALMEIDA SALGADO

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, com referência ao Acordo para a Prorrogação do Contrato Internacional de Concessão da Ponte Internacional Santo Tomé - São Borja e Infraestruturas Conexas entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, assinado no Rio de Janeiro, em 19 de julho de 2021.

A esse respeito, em conformidade com o previsto no Artigo I do citado instrumento, a República Argentina propõe à República Federativa do Brasil exercer a opção da prorrogação, com caráter precário e transitório, por um período adicional de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do atual do Contrato Internacional de Concessão da Ponte Internacional Santo Tomé - São Borja e Infraestrutura Conexas, nas mesmas condições pactuadas no Acordo de 19 de julho de 2021, que manterão sua vigência durante o período da prorrogação.

Se Vossa Excelência estiver de acordo, esta Nota e a resposta de Vossa Excelência, de idêntico teor, constituirão um Acordo entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil sobre a matéria, que entrará em vigor na data de recepção de sua nota de resposta.

Saúdo Vossa Excelência com minha mais distinta consideração. NOTA DE RESPOSTA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  $N^{\circ}$  01/ BRAS ARGT

A Sua Excelência o Senhor Santiago Andrés Cafiero Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da República Argentina

Buenos Aires, 19 de agosto de 2022

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota datada de 19 de agosto de 2022, cujo teor em português transcrevo abaixo:

"Senhor Embaixador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, com referência ao Acordo para a Prorrogação do Contrato Internacional de Concessão da Ponte Internacional São Borja - Santo Tomé e Infraestruturas Conexas entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, assinado no Rio de Janeiro, em 19 de julho de 2021.

A esse respeito, em conformidade com o previsto no Artigo I do citado instrumento, a República Argentina propõe à República Federativa do Brasil exercer a opção da prorrogação, com caráter precário e transitório, por um período adicional de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do atual do Contrato Internacional de Concessão da Ponte Internacional Santo Tomé - São Borja e Infraestruturas Conexas, nas mesmas condições pactuadas no Acordo de 19 de julho de 2021, que manterão sua vigência durante o período da prorrogação.

Se Vossa Excelência estiver de acordo, esta Nota e a resposta de Vossa Excelência, de idêntico teor, constituirão um Acordo entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil sobre a matéria, que entrará em vigor na data de recepção de sua nota de resposta.

Saúdo Vossa Excelência com minha mais distinta consideração."

- 2. Em resposta, informo a Vossa Excelência que o Governo da República Federativa do Brasil concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente Nota, constituem acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, a entrar em vigor na data de hoje.
- 3. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

REINALDO JOSÉ DE ALMEIDA SALGADO Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federativa do Brasil na República Argentina

### Ministério do Trabalho e Previdência

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.482, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Prorrogar o prazo disposto no art.  $8^{\rm o}$  da Portaria PRES/INSS nº 1.451, de 31 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto  $n^{\rm o}$  10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo  $n^{\rm o}$  35014.208055/2022-13, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a contar de 1º de setembro de 2022, o prazo disposto no art. 8º da Portaria PRES/INSS nº 1.451, de 31 de maio de 2022, republicada no Diário Oficial da União nº 104, de 2 de junho de 2022, Seção 1, pág. 156, conforme compromissos firmados no Termo de Acordo de Greve nº 1/2022, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência, o INSS, a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GULHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

#### PORTARIA PRES/INSS Nº 1.486, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece procedimentos para solicitação e análise de requerimento do auxílio por incapacidade temporária, dispensando a emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.321634/2022-42, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos a serem observados para solicitação e análise de requerimento do auxílio por incapacidade temporária, com dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral, de que tratam o § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Portaria Conjunta MTP/INSS nº 7, de 28 de julho de 2022.

Art. 2º A solicitação de benefício de auxílio por incapacidade temporária, com análise documental, será realizada exclusivamente pelo aplicativo Meu INSS.

- § 1º Os documentos médicos anexados ao requerimento devem:
  - I estar legíveis e sem rasuras;
- II terem sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da Data de Entrada do Requerimento - DER;
  - III conter:

ISSN 1677-7042

- a) nome completo do requerente;
- b) data de início do repouso e o prazo estimado necessário;
- c) assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe (Conselho Regional de Medicina CRM, Conselho Regional de Odontologia CRO ou Registro do Ministério da Saúde RMS), que poderão ser eletrônicos ou digitais, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente; e
  - d) informações sobre a doença ou Classificação Internacional de Doenças CID.
- § 2º O interessado, no momento do requerimento, será cientificado de que: I - o benefício concedido com base nesta Portaria terá duração máxima de 90 (noventa) dias, ainda que de forma não consecutiva;
  - II não está sujeito a pedido de prorrogação;
  - III não é apto para restabelecer o benefício anterior; e
- IV não poderá ser restabelecido em caso de novo afastamento dentro de 60 (sessenta) dias decorrente do mesmo motivo que gerou a incapacidade anterior, na forma do § 3º do art. 75 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
- Art. 3º Os interessados que já possuem prévio agendamento de perícia presencial poderão solicitar o "Auxílio por incapacidade temporária Análise Documental AIT", ocasionando o cancelamento da perícia presencial já marcada, sendo mantida a DER.
- Art. 4º O atestado médico e os documentos complementares comprobatórios da doença serão submetidos à Perícia Médica Federal, que realizará a análise documental, com base nos critérios do § 1º do art. 2º e em outros estabelecidos pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.
- Art. 5º Por ocasião da solicitação do "Auxílio por incapacidade temporária Análise Documental", caso o interessado não preencha algum dos requisitos necessários à sua análise, deve-se observar o procedimento constante do art. 9º.
- § 1º Nas situações em que o benefício de auxílio por incapacidade temporária com análise documental for direcionado para realização de perícia presencial, será garantida a manutenção da DER original.
- $\S$  2º O INSS notificará o interessado para que leve os originais da documentação médica e dos documento de identificação com foto, bem como demais documentos eventualmente anexados ao pedido na hora e data marcadas para comparecimento à perícia presencial.
- Art. 6º Não haverá tratamento administrativo a ser dado na tarefa de "Auxílio por incapacidade temporária Análise Documental AIT".
- § 1º Nas situações em que se fizer necessário o tratamento pré-perícia para a criação do requerimento no Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade SABI, será criada automaticamente pelo Sistema a subtarefa "Pendências Administrativas SABI", que deverá ser tratada e concluída pelo servidor administrativo.
- $\S~2^{\underline{o}}$  Concluída a subtarefa pelo servidor administrativo, o Sistema executará nova rotina automática para criação do requerimento no SABI.
- Art. 7º Após análise documental pela Perícia Médica Federal e existindo pendência administrativa, será gerada tarefa "Auxílio-Doença Rural (Acerto Pós-perícia)" ou "Auxílio-Doença Urbano (Acerto Pós-perícia)" para tratamento de pendências administrativas.
- § 1º O segurado será comunicado de que o acompanhamento ocorrerá por meio do serviço de Auxílio-doença Urbano ou Rural (Pós-Perícia).
- § 2º As tarefas de pós-perícia serão tratadas por servidores administrativos seguindo as orientações já existentes sobre o tema.
- § 3º Após o tratamento das pendências administrativas, não ocorrendo concessão do benefício, se for o caso, o servidor responsável pela análise deve comunicar ao segurado que o mesmo deverá providenciar o agendamento de perícia médica presencial, por meio do serviço "Perícia Presencial por Indicação Médica", observado o disposto no § 1º do art. 5º.
- Art. 8º Em caso de concessão do benefício e ausência de pendências administrativas, o interessado será comunicado do prazo de duração do benefício e que, caso a incapacidade permaneça, poderá solicitar novo o benefício.
- § 1º O requerimento de novo benefício por meio de análise documental somente será possível após 30 (trinta) dias da última análise realizada ou no dia seguinte após a Data da Cessação do Benefício DCB, caso a data de 30 (trinta) dias após a análise seja anterior à DCB.
- § 2º Se a soma dos períodos de duração dos benefícios concedidos de acordo com esta Portaria for maior que 90 (noventa) dias, o segurado deverá solicitar a realização de perícia presencial.
- Art. 9º Nas situações em que houver a necessidade de realização de perícia presencial, o interessado será comunicado de que deverá providenciar o agendamento de perícia médica presencial, por meio do serviço "Perícia Presencial por Indicação Médica", observado o disposto no § 1º do art. 5º.
- Parágrafo único. A ausência do agendamento no prazo de 30 (trinta) dias, de que trata o caput, implicará em arquivamento do processo por desistência do pedido.
- Art. 10. As comunicações emitidas ao interessado se darão exclusivamente por meio dos canais remotos.
  - ariais remotos. Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO





### Tribunal de Contas da União

#### PORTARIA-TCU № 139, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Abre, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) , para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.194, de 20/8/2021 (LDO), c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 14.303, de 21/1/2022 (LOA), e as disposições contidas na Portaria SOF nº 1.110, de 9/2/2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. BRUNO DANTAS

#### ANEXOS I E II

ÓRGÃO: C	3000 - Tribunal de Contas da U	nião								
UNIDADE:	03101 - Tribunal de Contas da	União								
ANEXO I				(	Créd	ito	Suple	mer	itar	
PROGRAM	IA DE TRABALHO ( SUPLEMENTA	ÇÃO )	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S F	G N D	R P	M O D	U	F T E	VALOR
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Pode	Legislativo							2.000.000
		Operações Especiais								
09 272	0034 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								2.000.000
09 272	0034 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - N	acional							2.000.000
				9	5 1	1	90	0	100	2.000.000
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especia	nis							1.200.000
		Operações Especiais								
28 846	0909 0086	Benefício Especial e Demais Complementaçõe	es de Aposentadorias							1.200.000
28 846	0909 00\$6 0001	Benefício Especial e Demais Complementaçõe	es de Aposentadorias - Nacional							1.200.000
				9	1	1	90	0	100	1.200.000
TOTAL - F	ISCAL									0
TOTAL - S	EGURIDADE									3.200.000
TOTAL - G	ERAL									3.200.000
ÓRGÃO: 0	3000 - Tribunal de Contas da U	nião								
UNIDADE:	03101 - Tribunal de Contas da	União								
ANEXO II				(	Créd	ito	Suple	mer	itar	
PROGRAM	IA DE TRABALHO ( CANCELAMEN	NTO )	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S F	G N D	R P	M O D	U	F T E	VALOR
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Pode	Legislativo	•						3.200.000
		Atividades				Τ				
01 122	0034 20TP	Ativos Civis da União				T				3.200.000
01 122	0034 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional				Τ				3.200.000
				F	1	1	90	0	100	3.200.000
TOTAL - F	ISCAL			,						3.200.000
TOTAL - S	EGURIDADE									0
TOTAL - G	ERAL									3.200.000

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DELIBERAÇÃO CRCRS Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Homologa a Prestação de Contas do Exercício de 2021.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, apreciando o processo DEC nº 17-2022, relativo à Prestação de Contas do Exercício de 2021, delibera:

Homologar, por unanimidade, a Prestação de Contas do Exercício de 2021. (Ata  $n^{\circ}$  03-2022.)

MÁRCIO SCHUCH SILVEIRA Presidente do Conselho

### DELIBERAÇÃO CFC/CCI № 63, DE 19 DE JULHO DE 2022

A Câmara de Controle Interno (CCI) do Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, delibera:

Art. 1º° Fica aprovada a Prestação de Contas do Exercício de 2021 do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, concluindo pela regularidade, conforme decisão da Câmara de Controle Interno. Relator: Contador Sebastião Célio Costa Castro. Contadora Vitória Maria da Silva, Vice-Presidente de Controle Interno. Processo CFC/CCI nº 90796110000017.000027/2022-28. ATA CCI Nº: 345. Ata CFC nº 1088, de 19 de julho de 2022.

As demonstrações contábeis anuais e o processo de prestação de contas do CRCRS estão disponíveis para consulta no portal da transparência, por meio do endereço eletrônico www.crcrs.org.br.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR Presidente do Conselho

